



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PROJETO LEGISLATIVO Nº. 006/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, ALÍNEAS “A” A “C” DO ARTIGO 6º E DA ALÍNEA “D” DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de iniciativa legislativa:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º, alíneas “a” a “c” do Art. 6º e da alínea “d” do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.058 de 20 de setembro de 2015, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Braga-RS e dá outras providências.

Art. 2º. O §2º e as alíneas “a” a “c” do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.058/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§2º Caso o Vereador ou Servidor, opte em deslocar-se com veículo próprio, ou de terceiros postos a sua disposição, nesse último caso mediante autorização do cedente, conforme autorização de modelo do Anexo II da presente lei, será devida a indenização de que trata essa Lei, sendo ressarcidas as despesas de locomoção num valor único, observando os seguintes critérios:

- a) Serão indenizadas as despesas de locomoção à razão de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, considerando itinerário de ida e volta, mediante apresentação de notas fiscais de abastecimento do veículo.*
- b) A indenização será paga da seguinte forma: Distância total percorrida multiplicada por R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).*

Roberto Rocha

(7)

AD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



- c) *Não há necessidade de utilização do valor total percebido, uma vez que a indenização comporta os gastos com combustível, desgaste natural do veículo, manutenção, garagem e pedágio (quando houver).*

Art. 3º. A alínea “d” do artigo 7º. da Lei Municipal nº 2.058/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

- d) *para indenização das despesas de deslocamento deverão constar os comprovantes da despesa efetivada e em caso de uso de veículo particular, deverá ser apresentado requerimento, conforme anexo III da presente lei, constando as seguintes informações: indicação do veículo a ser utilizado (com descrição da placa do automóvel), se o veículo for de propriedade de terceiro deverá ser apresentada a autorização para uso do veículo; itinerário completo do deslocamento (anexando imagem para demonstrar o percurso, indicando o local de saída até o destino final); data e horário de partida e de retorno; montante da indenização percebida; declaração do condutor responsável pelo veículo assumindo qualquer ônus por dano sofrido ou causado pelo veículo decorrente de caso fortuito ou acidente de trânsito; comprovante de abastecimento, por meio de notas fiscais contendo o nome e o CPF do beneficiário.”*

3º As demais seções e subseções constantes da Lei Municipal nº 2.058/2015 seguem inalteradas.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


Fábio Rocha
Presidente


Ivone Amaral da Silva
Vice-Presidente


Ceni Souza Dalpra
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Eu (nome completo), CPF _____, RG _____, declaro que
AUTORIZO que o veículo de minha propriedade, MARCA _____, ANO
_____, de placa _____, seja utilizado pelo condutor
_____, CPF _____, com a finalidade
de deslocamento atendendo desempenho de suas atribuições, em missão, ou estudo de interesse da
Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS ou representando o Poder Legislativo. Ocasão em que
me declaro ciente de que repondo objetiva e solidariamente com o condutor do veículo por eventuais
prejuízos causados em virtude de ocorrência de sinistro de veículo, englobando acidente de trânsito,
causando danos a terceiros.

Braga/RS, ____/____/____

Assinatura do Proprietário

Julio Rocha

(Signature)

(Signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



ANEXO III

**TERMO DE INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO A SERVIÇO DO PODER
LEGISLATIVO**

Termo de acordo que celebram a Câmara Municipal de
Vereadores de Braga/RS e o
Vereador/Servidor _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA/RS, doravante denominada Câmara Municipal, com sede na Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente Ver _____ e Vereador/Servidor _____, denominado condutor, firma o presente instrumento para o pagamento de ressarcimento pelo deslocamento com veículo particular, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei Municipal nº 2.058/2015.

FINALIDADE DA VIAGEM/CURSO (constando o nome do curso) após referir os dias da realização do(s) evento (s).

LOCAL:

DISTÂNCIA PERCORRIDA (IDA E VOLTA- anexar imagem do itinerário, indicando local de saída e destino):

VEÍCULO:

ANO:

COR:

PLACA:

1 – A Câmara Municipal pagará ao CONDUTOR pelo uso do veículo o equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, considerando itinerário de ida e volta, nos termos do artigo 6º, §2º, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 2.058/2015.

VALOR A SER PAGO: _____

Edno Rocha

③

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



2 - O condutor assume qualquer ônus decorrente da viagem, por avaria no veículo, multa de trânsito, ocorrência de sinistro, acidente de trânsito causando danos a terceiros, estando ciente das implicações nas esferas cíveis e criminais decorrentes de eventual acidente veicular.

Braga/RS, ___/___/___

Câmara Municipal de Vereadores

Condutor do Veículo

Solano Rocha

S

AO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Justificativa do Projeto Legislativo nº. 006/2023

Senhores Vereadores,

O Projeto que ora colocamos a vossa apreciação, é de suma importância tendo em vista a necessidade de readequar e atualizar a forma de indenização do transporte privado e/ou particular em deslocamentos fora do Município a serviço e no interesse da Câmara Municipal de Vereadores. Em consulta a cidades vizinhas, verificou-se que o valor indenizatório de transporte pago por esta Casa Legislativa aos servidores e vereadores estava muito aquém da realidade das demais Câmaras.

Diante disso, após consultas telefônicas junto ao Serviço Regional de Auditoria do TCE/RS de Frederico Westphalen, constatou-se que o valor pago por quilometro rodado gira em torno de R\$1,00 (um real) a R\$1,80 (um real e oitenta centavos), englobando nesse montante o gasto com gasolina, o desgaste natural do carro, manutenção e as despesas referentes a garagens e pedágios (quando houver). Assim, o valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, proposto nesse Projeto, está dentro do razoável e das possibilidades financeiras dessa Casa.

Diante da clareza do Projeto de Lei, espera-se a aprovação unânime do mesmo.

Atenciosamente,

Fábio Rocha
Presidente

Ivone Amaral da Silva
Vice-Presidente

Ceni Souza Dalpra
1ª Secretária